





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**AUTÓGRAFO Nº.124/2005.**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
EM INSTALAR DISPOSITIVOS PARA  
FIXAÇÃO DE BICICLETAS JUNTO AOS  
PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria da Presidência desta Casa, a saber:

**Art. 1º.** Torna-se obrigatória a instalação de dispositivo para a fixação de bicicletas nos prédios e logradouros públicos, bem como em locais privados de grande circulação.

**§ 1º** - Entende-se como local privado de grande circulação as galerias comerciais, shopping center's, hospitais, supermercados, hipermercados, estabelecimentos bancários e empresas acima de cinquenta funcionários.

**§ 2º** - Os equipamentos de que trata o caput deste Artigo deverá resguardar, no mínimo, cinco vagas para bicicletas.

**Art. 2º** - Os bicicletários instalados deverão ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada a sua utilização com fins lucrativos.

**Art. 3º** - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

  
**Ivan Salvador Filho**  
Presidente



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE EM  
INSTALAR DISPOSITIVOS PARA FIXAÇÃO  
DE BICICLETAS JUNTO AOS PRÉDIOS E  
LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS"**

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0933 /2005**

**ABERTURA:** 03/11/2005 - 15:00:40  
**REQUERENTE:** IVAN SALVADOR FILHO  
**SOLICITAÇÃO:** PODER LEGISLATIVO  
**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI  
**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE EM INSTALAR DISPOSITIVOS  
PARA FIXAÇÃO DE BICICLETAS JUNTO AOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS".

*Paulo Cesar M. Ferraz*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protócolo  
Almoxarifado

Art. 1º - Torna-se obrigatória a instalação de dispositivo para fixação de bicicletas nos prédios e logradouros públicos, bem como em locais privados de grande circulação.

§ 1º. Entende-se como local privado de grande circulação as Galerias Comerciais, Shopping Centers, Hospitais, Supermercados, Hipermercados, Estabelecimentos Bancários e Empresas acima de 50 funcionários.

§ 2º. Os equipamentos de que trata o *caput* deste artigo deverá resguardar, no mínimo, cinco vagas para bicicletas.

Art. 2º - Os bicicletários instalados deverão ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada sua utilização com fins lucrativos.



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

**IVAN SALVADOR FILHO**  
Vereador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº 0933/2005

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE EM  
INSTALAR DISPOSITIVOS PARA FIXAÇÃO DE  
BICICLETAS JUNTO AOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS  
PÚBLICOS MUNICIPAL"**

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador Ivan Salvador Filho visa, como dispõe sua Ementá da obrigatoriedade em se instalar dispositivos para fixação de bicicletas junto aos preditos e logradouros públicos.

A Competência está previsto nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e a rigor nada impede o andamento do Projeto de Lei que ora se discute.

Assim, a Comissão de Constituição de Justiça da Câmara Municipal de Linhares, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

  
FRANCISCO TARCÍSIO SILVA  
Presidente

  
ALAIR ANTONIO PESSOTTI  
Relator

  
FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Membro